

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4702/1995

Ementa

CRIA, NA CÂMARA MUNICIPAL, A GRATIFICAÇÃO LEG.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6787/1995 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

Início de eficácia: 01/12/1995

Autor: MESA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/05/2003 <u>Lei n° 6065/2003</u> Alterada por 14/07/2006 <u>Lei n° 6712/2006</u> Revogada por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2° - A gratificação a que se refere o artigo 1° importará em 50% (cinqüenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4° - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

ANDRE BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA ROURIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

חת.